



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 397 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
390/2018 QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 2º; 3º §1º §2º; 4º §1º §2º; 6º, I, II e 7º da Lei 390/2018 que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, nos termos a seguir:

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis edificados situados no território do Município de Wenceslau Guimarães.

Art. 3º - O Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados, situados no Município de Wenceslau Guimarães.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado no território do Município e que possua ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo primeiro – Revogado

Parágrafo segundo - Revogado

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - Revogado

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	De 0 até 50	6 %	1,00
	De 51 até 60	6 %	3,00
	De 61 até 80	6 %	4,00
	De 81 até 100	6 %	5,00
	De 101 até 200	8 %	15,00
	De 201 até 300	8 %	20,00
	De 301 até 450	8 %	30,00
	De 451 até 650	8 %	50,00
	De 651 até 1000	8 %	70,00
	De 1001 até 2000	8 %	130,00
	Acima de 2000	10 %	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	De 0 até 30	8%	2,00
	De 31 até 50	8 %	4,00
	De 51 até 60	8%	5,00
	De 61 até 80	8 %	7,00
	De 81 até 100	8 %	8,00
	De 101 até 200	8 %	15,00
	De 201 até 300	8 %	20,00
	De 301 até 450	8 %	30,00
	De 451 até 650	8 %	45,00
	De 651 até 1000	10 %	80,00
	De 1001 até 2000	10 %	160,00
	Acima de 2000	10 %	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	De 0 até 50	10 %	5,00
	De 51 até 60	10 %	10,00
	De 61 até 80	10 %	15,00
	De 81 até 100	10 %	20,00
	De 101 até 200	10 %	25,00
	De 201 até 300	10 %	50,00
	De 301 até 450	10 %	100,00
	De 451 até 650	10 %	200,00
	De 651 até 1000	10 %	100,00
	De 1001 até 2000	10 %	160,00

	Acima de 2000	10 %	200,00
--	---------------	------	--------

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 0 a 999999999	0,00%	0

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	De 0 até 30	6 %	1,00
	De 31 até 50	6 %	2,50
	De 51 até 60	6 %	3,00
	De 61 até 80	6 %	4,00
	De 81 até 100	6 %	5,00
	De 101 até 200	6 %	10,00
	De 201 até 300	6 %	15,00
	De 301 até 450	6 %	22,00
	De 451 até 650	6 %	32,00
	De 651 até 1000	6 %	40,00
	De 1001 até 2000	8 %	130,00
	Acima de 2000	8 %	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	0 a 999999999	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 a 99999999999	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA REVOGADO			

Art. 7º - Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 23 DE ABRIL DE 2019.


CARLOS ALBERTO LOTÉRIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal